



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº .025/85-GB.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa, para a apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.025/85, desta data, que concede reajuste de salários e vencimentos ao pessoal da administração direta e indireta do Município.

O reajuste geral de 35% (trinta e cinco por cento), proposto por esta Administração, corresponde acumulativamente ao percentual de 82,25% (bem acima do índice do INPC de julho/85, fixado em 80,3%), cujo cálculo baseou-se nos seguintes dados:

- 35% concedido em abril a título de adiantamento.
- 12,25% correspondente ao acumulado entre o percentual concedido em abril e o ora proposto ($35\% \times 35\% = 12,25\%$).
- 35% percentual de reajuste ora proposto.
- ($35\% + 12,25\% + 35\% = 82,25\%$).

Cumprindo, assim, mais uma diretriz de governo, visando conceder ao funcionalismo municipal, reajustes trimestrais, espera esta Administração Municipal ver aprovada a presente proposição de Lei, que a todos beneficiará.

Renovamos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente à Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.025
DE 20 DE JUNHO DE 1985

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar em 35% (trinta e cinco por cento), os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também, os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela municipalidade e, as gratificações concedidas, criadas por Lei Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

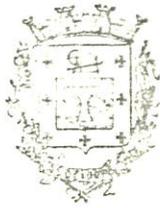
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 20 DE JUNHO DE 1985.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

--: | | :--



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1983/84

Ref. ao Projeto de Lei nº. 25 / 1985-P. L. de 20/06/1985.

Analisando o Projeto de Lei em referência, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

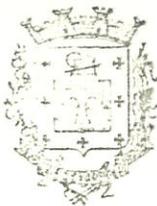
É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.

[Signature]
Geza de Brito - Presidente

[Signature]
Otávio Tomazelli - Membro

[Signature]
Sérgio Ap. Dália Muller - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

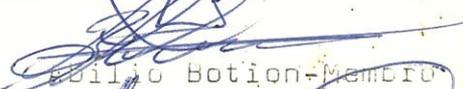
Ref. ao Projeto de Lei nº. 25/85-PMC- e 20/66/1985.

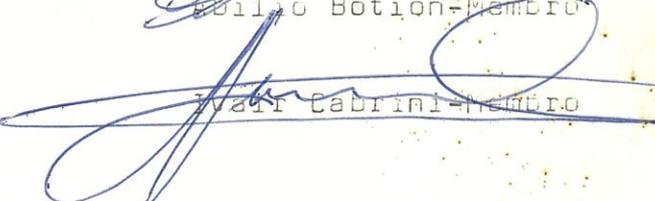
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

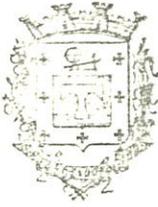
É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.


José Gardizani - Presidente


Edilio Botion - Membro


Ivair Cabral - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 25 /85-PMC-de 20/06 /1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

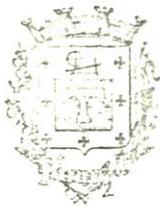
É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.

Antônio Luiz
Antônio Luiz Circular - Presidente

Abílio
Abílio Batista - Membro

Irio
Irio Alves - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

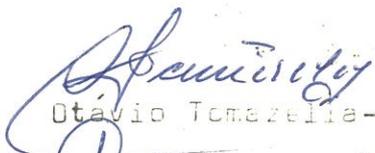
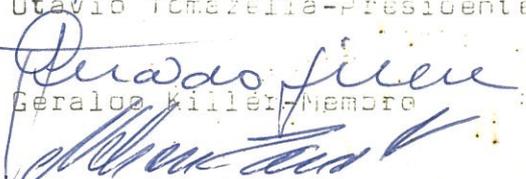
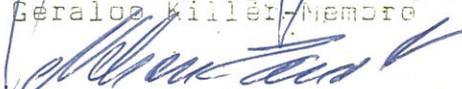
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 25 /85-PMO-de 20 /06/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de junho de 1985.


Otávio Tomazella - Presidente

Geraldo Kiliér - Membro

Nelson Zanetti - Membro